PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.352/2017

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no calendário do município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos dois (02) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.352, de 24 de abril de 2017

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no calendário do Município de Jaguaré/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° Fica instituída a Semana do Meio Ambiente no Município de Jaguaré, ES.

Art 2° A Semana do Meio Ambiente será celebrada na semana do dia 05 do mês de junho de cada ano.

Art.3° São os objetivos desta Semana:

I - Difundir e preservar o Meio Ambiente, com programas voltados a conscientização, prevenção e preservação, tais como:

a) Medidas e ações voltadas à separação correta do lixo;
b) Evitar o desperdício de água, e conscientizar a utilização dos recursos hídricos;
c) Investir em meios de transportes menos poluentes;
d) Promoção de palestras voltadas ao Meio Ambiente e sua importância;
e) Incentivar o reflorestamento nas áreas degrada e nas APP's;
f) Incentivar o arborizo na Cidade, nos pátios dos prédios públicos, vias, etc;
g) Firmar parcerias Públicas com Empresas Privadas.

II - Promover a conscientização da importância do Meio Ambiente nas Escolas;

III - Buscar soluções para as áreas degradadas do município, assim como junto àqueles que respondem por crime ambiental.

IV - Desenvolver o respeito ao Meio Ambiente com ações promovidas pelos programas da semana, participação de ações com as igrejas, associações, cooperativas e demais entidades que tem como objetivo preservar o Meio Ambiente.

Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24.04.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Manoel Bezerra Santos
Secretário de Gabinete